

Extingue, na medida em que vagar, o cargo efetivo de Secretário da Presidência; dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Resolução nº 007/97, de 12 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica automaticamente extinto, na medida em que vagar, o cargo efetivo de Secretário da Presidência, criado pela Resolução nº 007/97, de 12 de agosto de 1997.

Art. 2º. Os artigos 2º e 4º da Resolução nº 007/97, de 12 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações e/ou acréscimos:

“Art. 2º. A tabela de vencimento para o cargo de provimento efetivo de Secretário da Presidência fica constituída da seguinte forma: (NR)

Vencimento Básico (Classe A)	Progressão na Carreira segundo a CLASSE				
	Classe B (10%)	Classe C (20%)	Classe D (30%)	Classe E (40%)	Classe F (50%)
6,50	0,65	1,30	1,95	2,60	3,25

§ 1º. O valor do vencimento básico e da progressão na carreira segundo a classe serão obtidos pela multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no § 2º, deste artigo, observada a respectiva classe em que o servidor estiver enquadrado. (NR)

§ 2º. O Valor do Padrão Referencial é fixado em R\$ 870,53 (oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). (NR)

§ 3º. Os percentuais definidos para progressão na carreira segundo a classe não são cumulativos, passando o servidor, a cada mudança de classe, a perceber apenas o percentual correspondente a nova classe para a qual progrediu. (AC)

§ 4º. Fica assegurado ao atual servidor ocupante do cargo efetivo de Secretário da Presidência, todos os direitos e vantagens estendidos aos demais servidores municipais, inclusive promoções, gratificações e irredutibilidade de vencimentos, nos termos que preconiza o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal. (AC)

§ 5º. Se, em razão das alterações desta Lei, ocorrer a redução do quantum remuneratório, fica assegurado ao atual servidor ocupante do cargo, o pagamento de uma parcela autônoma, atualizada e/ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados e/ou revisados os vencimentos dos demais servidores municipais, inclusive para efeitos de aposentadoria e demais vantagens pessoais até então incorporadas aos vencimentos. (AC)”

“Art. 4º. Aplica-se ao atual detentor do cargo efetivo de Secretário da Presidência as disposições contidas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais vinculados ao Poder Executivo e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete, desde que não conflitantes com a presente Resolução.” (NR)

Art. 3º. Ficam convalidadas as demais disposições da Resolução nº 007/97, de 12 de agosto de 1997, que passam a ter força de Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resoluções nº 001, de 17 de abril de 2007, e a Lei Municipal nº 857, de 07 de abril de 2009.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, em 21 de agosto de 2014.

Idolésia de Fátima Cremonese Lopes
Presidente

Romário Rohers
Vice-Presidente

Flávio Batista da Silva
Secretário